



CONTRATO N° 121/2022

PROCESSO N° 3349/2022

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0484/2022 - PROCESSO N° 2021 - NN8KF - SERP - PREGÃO N° 0178/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE IÚNA, através da Secretaria Municipal de Saúde -- Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SINERGIA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.186.943/0001-35, com sede na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 87, Brisamar, Vila Velha/ES, cep: 29.104-724, telefone: (27)3075-2397 e (27)99776-7972, endereço eletrônico gestor@sinerqiafarmaceutica.com.br, empenho@sinerqiafarmaceutica.com.br; empenho.sinerqiafarmaceutica@gmail.com neste ato representada por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 885.993.297-15 e RG n.º 07427141-2 IFP/RJ, residente na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 3300, aptº 703, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES cep: 29.102-010, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$5.987,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 052, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO 4859932915
ARAÚJO.88599329715 Página 2 de 6



05) CLÁUSULA QUINTA -- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÉNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:

 - 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
 - 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

 - 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
 - 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
 - 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iuna/ES, 10 de novembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO 88599329715
Data: 2022.11.11 11:43:30 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA
Romário Batista Vieira - Prefeito

SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

Luiz Eduardo dos Santos Araujo / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000121/2022 - SEQUÊNCIA N°000000751

Origem	Pregão Eletrônico N° 000178/2022		Processo	003349/2022			
Contrato	Contrato N° 000121/2022						
Empresa	SINERGIA FARMACEUTICA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 35.186.943/0001-35						
Endereço	RUA FRANCISCO ASSUMPCAO DE CARVALHO, 87 - BRISAMAR - VILA VELHA - ES - CEP: 29109170						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MÉDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO PRÍNCIPIO CONCENTRAÇÃO CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG forma farmacêutica: comprimido revestido; forma de apresentação: comprimido revestido; via administracão: oral; unidade de fornecimento: comprimido revestido; validade não inferior a 12 meses.		COMP	25000,00	0,2395	5.987,500
						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	5.987,500
						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	5.987,500
						SINERGIA FARMACEUTICA LTDA:	5.987,500

EXTRATO

Contrato nº 117/2022
 Processo nº 3297/2022
 Referente a ata de registro de preços nº 0698/2022 - Processo Nº 2021 - WQRP7 - SERP - Pregão Nº 051/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde.
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
 CNPJ nº 35.997.345/0001-46
 Objeto: Aquisição de medicamentos
 Valor: R\$9.987,50
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0135

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 967161

EXTRATO

Contrato nº 121/2022
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 3349/2022
 Referente a ata de registro de preços nº 0484/2022 - Processo nº 2021 - NN8KF - Serp - Pregão nº 0178/2022 - Governo do Estado Do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Empresa: Sinergia Farmaceutica Ltda
 CNPJ: 35.186.943/0001-35
 Valor global: R\$5.987,50
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CidadES: 2022.037E0500019.02.0155

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 967364

EXTRATO

Contrato nº 120/2022
 Processo nº 3347/2022
 Referente a ata de registro de preços Nº 1048/2022 - processo Nº 2022 - KM87X - SERP - pregão Nº 409/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli
 CNPJ nº 03.945.035/0001-91
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos.
 Valor: R\$ 6.750,00.
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0288

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 967760

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022

Para fins de publicidade, avisamos que firmamos o Contrato nº 004/2022, com a empresa E&L **Produções de Software Ltda.** Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento

de **SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA**, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada de **Compras, Contratos e Licitações; Gestão de Protocolos e Processos; Serviços da Administração ao Cidadão na Internet; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Controle de Almoxarifado; Controle de Bens Patrimoniais; Portal da Transparência e Gestão de Previdência Própria**. O contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **16/11/2022 a 15/11/2023**. O valor mensal é de R\$ 7.945,80 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), e seu valor global é de R\$ 95.349,60 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 15 - Fonte de Recurso: 1430 - Sub elemento: 33904006000 - Locação de Software.

Processo Licitatório nº 093/2022

ID Cidades: 2022.062E0800001.01.0001

Santa Maria de Jetibá - ES, 16 de novembro de 2022

DAVID RAASCH
 Presidente do IPS/SMJ

Protocolo 967652

ERRATA

RETIFICAÇÃO NO RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, PUBLICADO EM 11/11/2022, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROTOCOLO Nº 966861.

ONDE SE LÊ: Atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada dos softwares de:

LEIA-SE: Atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada dos softwares de: **Compras, Contratos e Licitações; Gestão de Protocolos e Processos; Serviços da Administração ao Cidadão na Internet; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Controle de Almoxarifado; Controle de Bens Patrimoniais; Portal da Transparência e Gestão de Previdência Própria**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de novembro de 2022

DAVID RAASCH
 Presidente do IPS/SMJ

Protocolo 967052

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

LICENÇA AMBIENTAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz torna público que obteve da SEMAM/Aracruz, através do processo nº 17.913/2021, Licença Municipal Previa e Licença Municipal de Instalação, para Estação de Tratamento de Esgoto sem Lagoas, no endereço Avenida Demócrito Moreira, Aracruz/ES, em torno das coordenadas UTM 368.153 m /7.806.208 m (SIGAS 2000).

Amadeu Zonzini Wetler
 Diretor Geral do SAAE.

Protocolo 967538